Resolução nº : 4216/2004
Protocolo nº : 64770/00
Denunciante : JUSTIÇA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Denunciados : CLÓVIS SANTO PADOAN – Prefeito Municipal (gestão 89-92)
: DELVINO LONGHI – Prefeito Municipal (gestão 93-96)
Assunto : CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
Origem : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Corregedor-Geral, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I – Julgar parcialmente procedente a presente denúncia, por reconhecer como ilegal a permanência do reclamante nos quadros de funcionários do Município de Pato Branco nos períodos indicados naquele pronunciamento opinativo, sem, no entanto, propor aplicação de sanção pecuniária aos denunciados porque a penalidade, na circunstância específica dos autos, implicaria enriquecimento sem causa.

II - Dar ciência da decisão ao denunciante e aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA